



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro  
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

### LEI Nº 1.058/2009 DE 16 DE JULHO DE 2.009

*“Altera a Lei Municipal n.º 958 de 28 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência Municipal de Piracema – PIRAPREV e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do Art. 29 da Lei Municipal n.º 958 de 28 de dezembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

*“ Art. 29 (...)*

*§ 2º - São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.”*

Art. 2º - Acrescenta o § 2º ao Art. 22 e § 3º ao Art. 29 da Lei Municipal n.º 958 de 28 de dezembro de 2004:

*“Art. 22 (...)*

*§ 2º - O Superintendente do PIRAPREV perceberá pelo exercício da função, uma gratificação mensal correspondente a 50% (cinquenta por centos) de sua remuneração, que será custeada pela Autarquia Municipal.*

*Art. 29 (...)*

*3º - As funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico previstas no parágrafo anterior, desde que exercidas por professores de carreira, fazem jus regime especial de aposentadoria estabelecido neste artigo.”*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro  
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 3º - As despesas decorrentes de presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência Municipal de Piracema – PIRAPREV.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 16 de Julho de 2009.

**Cássio Robson de Melo**  
**Prefeito Municipal.**

PROTOCOLO  
DOCUMENTO RECEBIL

Em 16 / 07 / 09

As 10 : 10 horas